

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.770/2009.

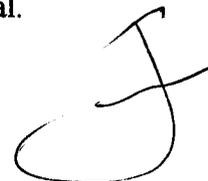
Dispõe sobre a criação de funções públicas gratificadas junto ao Departamento de Educação.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções públicas gratificadas cuja nomeação será de responsabilidade do Prefeito Municipal:

Quantidade	Denominação	Atribuições	Requisitos	Percentual sobre o vencimento base
04	Coordenador Geral de Escola	Dirigir as atividades escolares dos centros de ensino fundamental e infantil mantidos pelo Município; Estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, as diretrizes, rotinas e procedimentos de trabalho das escolas municipais de acordo com o plano de educação municipal; Organizar e realizar palestras, seminários, reuniões pedagógicas com pais, professores e representantes do Conselho Municipal de Educação; Coordenar as ações dos professores municipais; Participar de reuniões designadas pelo Departamento Municipal de Educação; Executar outras tarefas correlatas	Escolaridade: Curso Superior	60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base

Art. 2º. As funções gratificadas de coordenador geral de escola serão exercidas exclusivamente pelos servidores lotados no quadro de provimento efetivo do Departamento de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Coordenador das Unidades de Ensino Fundamental, criado pela Lei Complementar n.º 1.590/2005.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de junho de 2009.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal